

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO 053/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA RETIFICA DE MOTORES COM PEÇAS GENUÍNAS E /OU ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS ESCOLARES PERTENCENTES AO PROGRAMA "CAMINHOS DA ESCOLA

Ref Recurso lotes 01, 02, 03 e 04

**RECTE: GENERAL - RETIFICA DE MOTORES
RECDA: RETIFICA CONQUISTA LTDA**

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de intenção de recurso apresentada pela recorrente acima, onde alega, em síntese, que;

LOTES 01,02,03 E 04:

- 1) Que houve ausência de manifestação em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, pela recorrida, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório
- 2) Que houve ausência do prazo de validade da proposta da recorrida, constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (Anexo 10) que deveria ser de ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- 3) Que sua empresa foi prejudicada na etapa de lances, tendo em vista a instabilidade que ocorreu durante o envio dos lances, impossibilitando a oferta de lances e, por derradeiro, de assegurar a proposta mais vantajosa a administração.

Em sede de contrarrazões, aduziu a recorrida nos LOTES 01,02,03 E 04 que a recorrente não poderia participar do certame se observado a distancia mínima exigida no edital, item III letra B da qualificação técnica; que sua intenção é apenas de atrapalhar o certame; que atende plenamente a todos os requisitos solicitados no edital; que não houve queda do sistema pois a recorrente participou ativamente de todas as etapas dos lances.

É o resumo do necessário.

O recurso é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, entretanto, no mérito não comporta provimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão, caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação* objeto das propostas.

Ainda há mais.

É certo que nos pregões, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação das propostas e dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames, dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Conforme preceitua Carlos Ari Sundfeld *“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas”* (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B, citado em <http://www.senacdf.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Parecer-jur%C3%ADdico.pdf>).

Assim, no caso em tela, constatada a plena ciência dos proponentes acerca do exigido no edital, qualquer mera irregularidade, que não comprometa os objetivos finais do certame, constituiu, no máximo, vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Além do mais, deve o Pregoeiro, sempre, interpretar as normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi feito.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais...” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais, podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra *Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95*:

“Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I – A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;

IV – segurança concedida.

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade e, ainda, sem se olvidar do princípio da razoabilidade.

A interpretação do edital sob a luz dos princípios que permeiam o procedimento licitatório não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do certame, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Na hipótese de erro no edital, que se constitui em exigência meramente formal e vazia de conteúdo significativo, a observância do requisito pode ser dispensada pela comissão julgadora, quando expressamente prevista essa possibilidade no edital. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 326.162-1)

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração deve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Quanto as alegações da recorrente GENERAL - RETIFICA DE MOTORES, que a recorrida não declarou que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, basta consultar na ficha técnica inserida no sistema.

Que a recorrida não apresentou prazo de validade da proposta em ficha técnica, tal informação foi apresentada na proposta readequada encaminhada via e-mail após finalização da sessão de disputa;

VALOR GLOBAL PEÇAS – R\$ 9.591,30
VALOR GLOBAL SERVIÇOS – R\$6.188,70
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 15.780,00

Condições gerais:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
O prazo de entrega de todo o objeto ocorrerá conforme necessidade do (órgão) e determinada no Edital em anexo.
O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes etc.), e demais previstas no edital.

Leme, 13 de agosto de 2.021.

.....
RETIFICA CONQUISTA LTDA.
Joubert Pagliari Faccioli
RG: 5.216.924-8 SSP/SP
CPF: 317.900.208-59

AV. DOS AGHAPANTOS, 121 – JDM NOVA LEME – PABX: (19) 3572.9595 – CEP 13612-010 – LEME – EST. SÃO PAULO.
C.N.P.J.: 61.633.996/0001-67 INSCR. ESTADUAL: 415.031.727.114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Que houve instabilidade no sistema, durante o envio de lances prejudicando a disputa, tal alegação não é verdadeira, bastando simples consulta no sistema.

Nota-se por exemplo no LOTE 01, que ele esteve aberto para disputa por aproximadamente 60 minutos, inclusive com oferta de lances pela recorrente, e somente encerrou-se quando ambas as licitantes não mais ofertaram novos lances.

Prefeitura Municipal de Leme

13/08/2021	08:23:29	Suspensão do Lote	Sistema: A licitação está suspensa devido a desconexão do pregoeiro.
13/08/2021	08:34:55	Retomada de Suspensão	Pregoeiro: Agendado lote 00053/2021/1 suspensão. Pelo motivo início da disputa as 09h. Agendado retorno da sessão as 08:36 do dia 13/08/2021
13/08/2021	09:00:07	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Retorno da sessão - o lote 00053/2021/1 foi reiniciado!
13/08/2021	09:00:30	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Etapa de lances iniciada.
13/08/2021	09:02:30	Mensagem	Pregoeiro: abrindo lotes 01 e 2, lembrando que por se tratar de prorrogação automática, não será encerrado enquanto houver lances
13/08/2021	09:06:50	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do General - Retifica de Motores / Licitante 2 no valor de 17.502,00.
13/08/2021	09:07:20	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do RETIFICA CONQUISTA LTDA / Licitante 1 no valor de 17.400,00.
13/08/2021	09:07:48	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do General - Retifica de Motores / Licitante 2 no valor de 17.380,00.
13/08/2021	09:08:09	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do RETIFICA CONQUISTA LTDA / Licitante 1 no valor de 17.360,00.
13/08/2021	09:08:31	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
13/08/2021	09:08:48	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do General - Retifica de Motores / Licitante 2 no valor de 17.340,00.
13/08/2021	09:08:48	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

13/08/2021	09:53:27	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do RETIFICA CONQUISTA LTDA / Licitante 1 no valor de 14.080,00.
13/08/2021	09:53:27	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
13/08/2021	09:54:12	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do General - Retifica de Motores / Licitante 2 no valor de 14.000,00.
13/08/2021	09:54:12	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
13/08/2021	09:54:27	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do RETIFICA CONQUISTA LTDA / Licitante 1 no valor de 13.980,00.
13/08/2021	09:54:28	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
13/08/2021	09:55:29	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!
13/08/2021	09:56:21	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do General - Retifica de Motores / Licitante 2 no valor de 13.900,00.
13/08/2021	09:56:22	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
13/08/2021	09:56:52	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do RETIFICA CONQUISTA LTDA / Licitante 1 no valor de 13.880,00.
13/08/2021	09:56:52	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
13/08/2021	09:57:53	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!
13/08/2021	09:58:54	Alteração de Etapa	Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
13/08/2021	09:59:04	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante RETIFICA CONQUISTA LTDA / Licitante 1.

O mesmo ocorreu nos demais lotes (02 03 e 04)

Ante o exposto, mantenho a decisão, submetendo os autos a autoridade competente para julgamento.

Leme, 20 de agosto de 2.021


Patrícia de Queiroz Magatti
PREGOEIRA